#### ATO Nº 1.143, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza a Embaixada da República Federal da Alemanha a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita do Senhor Andreas Krause, Almirante de Esquadra, nas cidades de Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA, no período de 15/03/2020 a 21/03/2020.

> CRISTIAN CHARLES MARLOW Gerente Substituto

## COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

#### RESOLUÇÃO № 259, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Alteração da Norma CNEN NN 7.01 - Certificação da Qualificação Supervisores de de Radiológica.

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 654ª Sessão, realizada em 27 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o Memorando 1 do Comitê de Qualificação da Certificação de Supervisores de Proteção Radiológica, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma CNEN NN 7.01, "Certificação da Qualificação de Supervisores de Proteção Radiológica", que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O § 2º do art. 6º passa a ter a seguinte redação: "A experiência deve ter sido adquirida no período compreendido entre 5 anos anteriores à data de solicitação da inscrição e até 1 ano após a aprovação no exame. Para as instalações nucleares a experiência deve ser comprovada no ato da solicitação de inscrição e adquirida em até 5 anos anteriores a esta solicitação.

II - O Parágrafo único do art. 9º passa a ter a seguinte redação:

"a cada exame de certificação somente serão corrigidas as provas específicas dos candidatos que obtiverem a nota mínima na prova geral correspondente, ressalvadas as condições descritas no art. 12, parágrafo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI Presidente da Comissão

MADISON COELHO DE ALMEIDA Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES

Membro ROBERTO SALLES XAVIER

Membro

DINO ISHIKURA Membro

# DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

## PORTARIA № 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Delega competência para aprovação Planejamento de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (PCTIC)

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 305, de 26 de Abril de 2010, publicada no DOU nº 78, de 27 de abril de 2010, e considerando que as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC são disciplinadas pela Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, e posteriores atualizações, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia SGD/ME,

Art. 1º Delegar competência às chefias das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPEN, CDTN, IEN e IRD para, no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras, atuar como Autoridade Competente de Tecnologia da Informação para praticar os seguintes atos:

recebimento de Documento de Oficialização de Demanda (DOD):

a) avaliar o DOD quanto alinhamento no PDTIC/CNEN vigente e no Plano Anual de Contratações (PAC);

b) nomear integrante técnico para composição de Equipe de Planejamento da Contratação;

c) encaminhar o DOD à autoridade Máxima de TIC para aprovação quanto alinhamento no PDTIC/CNEN vigente e no Plano Anual de Contratações (PAC); e

d) encaminhar o DOD à autoridade competente da Área Administrativa de sua Unidade Gestora para indicação de Integrante Administrativo e instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.
II -aprovação do Estudo Técnico Preliminar

a) aprovar e assinar o Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com os Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação.

III - aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico:

a) aprovar e assinar o Termo de Referência ou Projeto Básico com os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e com aprovação da autoridade competente da sua Unidade Gestora.

§ Único - Em casos de demandas relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação é admissível que o setor requisitante seja a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da própria Unidade Gestora, mediante justificativa fundamentada nos autos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): no âmbito da CNEN e suas Unidades Técnico-Científicas, correspondem às áreas responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de

II - Área Requisitante de Solução de TIC: unidade do órgão responsável por indicar a necessidade de contratação de uma solução de TIC através de Documento de Oficialização de Demanda (DOD-Requisitante);

III - Autoridade Competente de TIC: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação no âmbito da Sede e Chefias das Áreas que detém responsabilidade sobre a gestão de Tecnologia da Informação nas Unidade Gestoras da CNEN, conforme Artigo 3º desta Portaria;

IV - Autoridade Máxima de TIC: Coordenador-Geral de Tecnologia da

Informação, ou a quem este delegar;

V - Documento de Oficialização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

- a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;
- b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e
- c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

VII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação: documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que

demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação; VIII - Sistema SEI: constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela CNEN para registro de processos e pode ser acessado no endereço eletrônico

https://sei.cnen.gov.br; e IX - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Art. 3º Além da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, são reconhecidos como Áreas Competentes de TIC, para fins da delegação das

competências tratadas no Art. 1º, incisos I à III, as seguintes unidades: a) no CDTN, Divisão de Gestão Administrativa (DIGEA), subordinada à

Diretoria do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear; b) no IEN, Serviço de Informática (SEINF), subordinado à Diretoria do

Instituto de Engenharia Nuclear; c) no IRD, Serviço de Tecnologia da Informação (SETEI), subordinado à

Diretoria do Instituto de Radioproteção; e Dosimetria; d) no IPEN, Coordenação de Planejamento e Gestão (COPLG), subordinada à Diretoria do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

Art. 4º Compete à Área Requisitante de Solução de TIC o encaminhamento da demanda à Autoridade Competente de TIC de sua Unidade Gestora através do preenchimento do Documento de Oficialização de Demanda (DOD-Requisitante) no SEI Sistema Eletrônico de Informações;

Art. 5º. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da informação, subordinada à Diretoria de Gestão Institucional, enquanto Autoridade Máxima de TIC na CNEN, dirimir dúvidas a respeito de interpretação quanto à aplicação desta Portaria no âmbito da CNEN, deliberando sobre casos omissos não tratados nesta Portaria.

Art. 6º. A vigência dessa Portaria se encerra em 31/12/2020;

Art. 7º. Após a vigência tratada no Art. 5º, a Autoridade Máxima de TIC avaliará, mediante a analise dos resultados dessa Portaria, a necessidade de emissão de nova portaria de delegação;

Art. 8º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MAFFIA DA SILVA

## Ministério da Defesa

## **COMANDO DA MARINHA** GABINETE DO COMANDANTE

#### PORTARIA Nº 53/MB, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

o caráter militar das atividades Declara desenvolvidas no âmbito da Base Naval do Rio de Janeiro, previstas para o preparo e o emprego da Marinha do Brasil

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa,

Art. 1º Declarar, para o fim previsto na alínea f do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, o caráter militar das atividades desenvolvidas no âmbito da Marinha do Brasil, por meio da Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), destinadas ao preparo e emprego da Força nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, conforme o disposto nos incisos VI e IX do art. 4º da Portaria Normativa nº 15, de 23 de fevereiro de 2016, do Ministério da Defesa, o que excetua tal Organização Militar do

Art. 2º Declarar que a BNRJ é responsável por prover o apoio logístico, tanto aos navios de superfície quanto às Organizações Militares de terra, por meio da realização de manutenção, reparo e facilidades, a fim de contribuir para o aprestamento dos meios navais e seu pronto emprego. Cabe, ainda, à BNRJ, em situação de mobilização, conflito, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal e em regimes especiais, as tarefas que lhe forem atribuídas pelas Normas e Diretrizes referentes à Mobilização Marítima e as emanadas pelo Comando em Chefe da Esquadra.

Art. 3º A isenção do processo de licenciamento ambiental não exime o cumprimento da legislação ambiental vigente, de acordo com o art. 5º da referida Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

**ILQUES BARBOSA JUNIOR** 

## DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

## PORTARIA Nº 45/DPC. DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispensa de militares de Tarefa por Tempo Certo.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o previsto no art. 3º, § 1º, alínea b, inciso III da Lei nº 6.880/1980 e o contido nas Normas sobre Tarefa por Tempo Certo e Designação para o Serviço Ativo-DGPM-314 (6ª Revisão), resolve:

Art. 1º Dispensar ex-offício, a partir de 9 de novembro de 2019, o 2ºSG-RM1-SI 80.4020.38 RUBENS LOPES DE SOUSA da prestação de Tarefa por Tempo Certo prevista na Portaria nº 304/DPC, de 26 de outubro de 2017, de acordo com a subalínea VII, alínea b, do inciso 2.7.1 da DGPM-314 (6ª Revisão).

Art. 2º Quantitativo de vagas e de militares TTC na OM contratante:

	Autorizadas	Existentes		Militares TTC na OM	
		DPC	CIAGA	DPC	CIAGA
Oficiais	137	00	00	109	28
Praças	135	02	00	85	48

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 9 de novembro de 2019.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA



